



Portaria n.º 314, de 30 de junho de 2015.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 118, de 06 de março de 2015, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto – RGCP, publicado no Diário Oficial da União de 9 de março de 2015, seção 01, página 76 a 77;

Considerando a política do Governo Federal no sentido de valorizar produtos sustentáveis nas compras públicas;

Considerando a conveniência da adequação das práticas nacionais às internacionais de produção sustentável de couro, de forma a propiciar acesso a mercados exigentes por parte do produto nacional;

Considerando a necessidade de o Inmetro consolidar sua experiência em avaliar a sustentabilidade de processos produtivos;

Considerando que, para o desenvolvimento econômico deste campo de ação, o Programa de Avaliação da Conformidade da Sustentabilidade do Processo Produtivo de Couro precisa atender aos requisitos de legalidade e de melhores práticas ambientais e sociais;

Considerando a importância de ter conhecimento da procedência da matéria-prima e da proteção à saúde e segurança do trabalhador;

Considerando que a obediência a estes princípios auferirá maior retorno à sociedade, além de responder às expectativas dos mercados nacional e internacional, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade da Sustentabilidade do Processo Produtivo de Couro, disponibilizados no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro  
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac  
Rua da Estrela n.º 67 - 3º andar – Rio Comprido  
CEP 20.251-900 – Rio de Janeiro – RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou os Requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 106, de 25 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2015, seção 01, página 65.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação voluntária da sustentabilidade do processo produtivo de couro, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto – OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



## REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DA SUSTENTABILIDADE DO PROCESSO PRODUTIVO DE COURO

### 1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o Programa de Avaliação da Conformidade da Sustentabilidade do Processo Produtivo de Couro, através do mecanismo de certificação, atendendo aos requisitos especificados na norma ABNT NBR 16296:2014 referenciada neste documento, de forma a contribuir para a valorização no mercado dos produtos produzidos de forma sustentável.

### 2. SIGLAS

Para fins deste RAC, são adotadas como siglas aquelas especificadas na norma ABNT NBR 16296:2014, complementadas pelas siglas contidas nos Requisitos Gerais de Certificação de Produtos – RGCP em vigor.

### 3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Portaria Inmetro n.º 118/2015 ou substitutiva	Aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos - RGCP
ABNT NBR 16296:2014	Couro – Princípios, critérios e indicadores para produção sustentável
ABNT NBR 16297:2014	Diretrizes para implementação da ABNT NBR 16296:2014
ABNT NBR 16346:2015	Diretrizes para auditoria em curtumes - Procedimentos de auditoria - Critérios de qualificação para auditores de curtumes

### 4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições contidas na norma ABNT NBR 16296:2014, complementadas pelas definições contidas no RGCP, além da citada a seguir.

#### 4.1 Níveis de certificação

##### 4.1.1 Bronze

Atendimento mínimo de 50% dos indicadores aplicáveis da Gestão de sustentabilidade e de cada uma das dimensões, incluindo, necessariamente, os critérios obrigatórios.

##### 4.1.2 Prata

Atendimento mínimo de 75% dos indicadores aplicáveis da Gestão de sustentabilidade e de cada uma das dimensões, incluindo, necessariamente, os critérios obrigatórios.

##### 4.1.3 Ouro

Atendimento mínimo de 90% dos indicadores aplicáveis da Gestão de sustentabilidade e de cada uma das dimensões, incluindo, necessariamente, os critérios obrigatórios.

##### 4.1.4 Diamante

Atendimento de 100% dos indicadores aplicáveis da Gestão de sustentabilidade e de cada uma das dimensões.

Notas:

- 1- Entende-se por “dimensão” cada um dos aspectos: econômico, ambiental e social.
- 2- No caso de indicadores não aplicáveis em função das etapas de produção realizadas pelo curtume, estes indicadores devem ser descontados do cálculo do percentual a ser atendido.
- 3- Os critérios listados no anexo A devem ser atendidos obrigatoriamente, independentemente do nível de certificação, e devem ser contabilizados no percentual de atendimento dos indicadores.

## **5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE**

O mecanismo de avaliação da conformidade da sustentabilidade do processo produtivo de couro é a certificação.

## **6. ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE**

### **6.1 Definição do Modelo de Certificação Utilizado**

Este RAC estabelece o Modelo de Certificação 6 - Avaliação e Aprovação do Sistema de Gestão Integrado do Fornecedor, com foco na sustentabilidade do processo produtivo, tendo como referência a norma ABNT NBR 16296:2014, com acompanhamento através de auditorias no fabricante.

### **6.2 Avaliação inicial**

#### **6.2.1 Solicitação de Certificação**

O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, fornecendo os seguintes documentos e informações:

- a) Razão social, CNPJ e endereço do Fornecedor solicitante da certificação;
- b) Pessoa de contato, telefone e endereço eletrônico do Fornecedor solicitante da certificação;
- c) Identificação e endereço da unidade produtora;
- d) Licença Ambiental de Operação fornecida pelo órgão ambiental competente (estadual e/ou municipal).
- e) Licenciamento Ambiental Federal, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);
- f) Certificado de Licença de Funcionamento, expedido pela Polícia Federal para o uso de produtos químicos restritos;
- g) Alvará de Funcionamento ou Alvará de Localização fornecido pela Prefeitura Municipal;
- h) Documentação que comprove o atendimento ao item 7 deste documento (Tratamento de Reclamações);
- i) Nível de certificação pretendido.

#### **6.2.2 Análise da solicitação e da Conformidade da documentação**

A análise da solicitação e da conformidade da documentação deve seguir o estabelecido no RGCP.

#### **6.2.3 Auditoria inicial do Sistema de Gestão Integrado e Avaliação do Processo Produtivo**

De acordo com o nível de certificação pretendido, o OCP avalia o Sistema de Gestão Integrado do processo produtivo do fornecedor, bem como realiza auditoria na unidade fabril, com o objetivo de verificar a conformidade do processo produtivo à documentação encaminhada, tendo como referência a norma ABNT NBR 16296:2014 e o Anexo A deste RAC. A data da visita para a auditoria deve ser agendada em comum acordo com o fornecedor.

**6.2.3.1** O OCP, ao selecionar os auditores para realizar a auditoria na unidade fabril, deve seguir a ABNT NBR 16346:2015 - Diretrizes para auditoria em curtumes - Procedimentos de auditoria - Critérios de qualificação para auditores de curtumes.

**6.2.3.2O** fornecedor deve apresentar ao OCP a relação de substâncias restritivas conforme exigência de seus clientes e cumprir com o estabelecido no Princípio III – Controle de Substâncias Restritivas item 4.3.3.2 critério II da norma ABNT NBR 16296:2014.

#### **6.2.4 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação Inicial**

O tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial deve seguir o estabelecido abaixo.

**6.2.4.1** Caso seja identificada alguma não conformidade na avaliação inicial, com relação ao nível de certificação solicitado, o fornecedor terá 20 (vinte) dias acordados com o OCP para apresentar um plano de ação corretiva, ou aceitar mudança no nível de certificação, se possível.

**6.2.4.1.1** A análise crítica das causas das não conformidades, bem como a proposição de ações corretivas, é responsabilidade do fornecedor.

**6.2.4.2** O fornecedor terá 60 (sessenta) dias para evidenciar que as devidas ações corretivas sanaram as não conformidades.

**6.2.4.3** O OCP deve avaliar a eficácia das ações corretivas implementadas.

**6.2.4.4** Fica a critério do OCP a necessidade de nova auditoria para verificar a implementação das ações corretivas.

**6.2.4.5** Caso o fornecedor não cumpra o prazo estabelecido, o processo de solicitação será cancelado.

#### **6.2.5 Emissão do Certificado de Conformidade**

A emissão do Certificado de Conformidade na etapa de avaliação inicial deve seguir as condições descritas no RGCP. O Certificado de Conformidade deve especificar o nível da certificação, além de conter o estabelecido no RGCP, e sua validade deve ser de 3 (três) anos, a partir da data de sua emissão.

### **6.3 Avaliação de Manutenção**

A avaliação de manutenção deve ser programada pelo OCP, de acordo com o estabelecido neste RAC.

#### **6.3.1 Auditoria de Manutenção**

**6.3.1.1** A auditoria de manutenção deve seguir o estabelecido no item 6.2.3 deste RAC, com periodicidade de 12 (doze) meses. Pode haver outras auditorias de manutenção, além das programadas, baseadas em evidências que as justifiquem, mediante deliberação do OCP ou do Inmetro.

**6.3.1.2** Durante a auditoria de manutenção devem ser verificados os originais da documentação prevista no item 6.2.1, em particular quanto a sua validade (quando aplicável), disponibilidade, organização e recuperação, e analisados os registros, em especial àqueles relacionados ao cumprimento dos requisitos constantes na norma ABNT NBR 16296:2014 e no Anexo A deste RAC.

**6.3.1.3** Caso o fornecedor se julgue apto a comprovar que está habilitado para nível superior ao conquistado na Avaliação Inicial, deverá solicitar a auditoria de manutenção ao OCP detalhando quais indicadores além dos inicialmente auditados devem ser verificados.

**6.3.1.4** Na hipótese da confirmação da conformidade do fornecedor em nível superior, o OCP deve emitir uma revisão do Certificado de Conformidade para o nível respectivo, mantendo a mesma data de validade do certificado inicial.

### **6.3.2 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação de Manutenção**

O tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção deve seguir o estabelecido a seguir.

**6.3.2.1** Caso seja identificada alguma não conformidade durante a auditoria de manutenção, com relação ao nível de certificação solicitado, o fornecedor terá 20 (vinte) dias para apresentar um plano de ação corretiva ao OCP.

**6.3.2.1.1** A análise crítica das causas das não conformidades, bem como a proposição de ações corretivas, é responsabilidade do fornecedor.

**6.3.2.2** O fornecedor terá 30 (trinta) dias para evidenciar a implementação das ações corretivas propostas para sanar as não conformidades.

**6.3.2.3** Novo prazo pode ser acordado desde que formalmente solicitado pelo fornecedor, justificado, e avaliada a pertinência pelo OCP.

**6.3.2.4** O OCP deve avaliar a eficácia das ações corretivas implementadas.

**6.3.2.5** Fica a critério do OCP a necessidade de nova auditoria para verificar a implementação das ações corretivas.

**6.3.2.6** Quando as não conformidades não forem eliminadas com as ações corretivas propostas o OCP deve notificar o fornecedor por escrito, que a sua certificação está suspensa até que as não conformidades sejam eliminadas, num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Se este prazo não for atendido o OCP deverá cancelar a certificação.

**6.3.2.7** Caso o fornecedor possua o percentual que o habilite a passar para um nível inferior o OCP deverá revisar o certificado inicial, registrando o nível respectivo e mantendo a mesma data de validade do certificado inicial.

**6.3.2.8** Em caso do fornecedor não alcançar pontuação que o enquadre no nível “Bronze”, acarretará no cancelamento imediato do Certificado e da Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade.

### **6.3.3 Confirmação da Manutenção**

O OAC deve emitir a confirmação da manutenção após a análise crítica, incluindo as informações sobre a documentação, auditorias, tratamento de não conformidades e tratamento de reclamações, observando os requisitos do subitem 6.2.3, de que o atendimento aos requisitos foi demonstrado. Cumpridos os requisitos exigidos neste RAC, o OCP emite o documento denominado “Confirmação da Manutenção”, formalizando que a certificação está mantida.

### **6.4 Avaliação de Recertificação**

Após o período de 3(três) anos deve ser realizada a avaliação de recertificação, seguindo o estabelecido no RGCP.

## **7. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES**

7.1 Os critérios para tratamento de reclamações devem seguir o estabelecido a seguir.

7.1.1 O tratamento de reclamações descrito no RGCP se aplica ao OCP.

7.1.2 Ao fornecedor aplica-se o estabelecido no item 4.4.5 da norma ABNT NBR 16296:2014, acrescido da identificação formal do responsável designado para o tratamento das reclamações.

## **8. ATIVIDADES EXECUTADAS POR OCP ACREDITADO POR MEMBRO DO MLA DO IAF**

Os critérios para atividades executadas por OCP acreditado por membro do MLA do IAF devem seguir as condições descritas no RGCP.

## **9. TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO**

Os critérios para transferência da certificação devem seguir as condições descritas no RGCP.

## **10. ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO**

O encerramento da certificação dar-se-á nas hipóteses de encerramento das atividades do detentor do certificado ou desistência da manutenção ou, ainda, por opção do detentor, no caso de certificações voluntárias.

10.1 O OCP deve cancelar o certificado, atualizar o banco de dados de produtos, processos e serviços certificados disponibilizado pelo Inmetro, bem como notificar o encerramento ao Inmetro/Dconf, por meio da emissão de documento.

## **11. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE**

Os critérios gerais para o Selo de Identificação da Conformidade estão contemplados no RGCP, devendo ser apostado no certificado, sendo utilizado o modelo constante no Anexo B, para cada nível de certificação.

## **12. AUTORIZAÇÃO PARA O USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE**

Os critérios para autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade devem seguir as condições descritas no RGCP.

## **13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

Os critérios para responsabilidades e obrigações devem seguir as condições descritas no RGCP, quando aplicável.

## **14. PENALIDADES**

Os critérios para aplicação de penalidades devem seguir as condições descritas no RGCP.

**15. DENÚNCIAS**

As denúncias, reclamações e sugestões, devem ser encaminhadas ao Inmetro através dos canais estabelecidos no RGCP.

**ANEXO A – CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS**

Tabela A.1 - Critérios obrigatórios (de acordo com ABNT NBR 16.296: 2014)

<b>Item da ABNT NBR 16296:2014</b>	<b>Identificação do item</b>
4.3.1.1	Dimensão Ambiental/ Princípio I – Cumprimento dos requisitos legais aplicáveis Critério I
4.3.1.2	Dimensão Ambiental/ Princípio I – Cumprimento dos requisitos legais aplicáveis Critério II
4.3.3.1	Dimensão Ambiental/ Princípio III – Controle de substâncias restritivas Critério I
4.3.8.1	Dimensão Ambiental/ Princípio VIII – Tratamento de efluentes líquidos Critério I
4.4.1.1	Dimensão Social/ Princípio I – Cumprimento dos requisitos legais aplicáveis Critério I
4.4.1.2	Dimensão Social/ Princípio I – Cumprimento dos requisitos legais aplicáveis Critério II
4.4.2.1 a)	Dimensão Social/ Princípio II – Público interno Critério I (a)

**ANEXO B – SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE**



B.1 – Dimensão: 50 mm x 25 mm

B.2 – Cor:

**Diamante**  
 Pantone Cyan  
 100%  
 80%  
 CMYK  
 C100 M0 Y0 K0  
 C80 M0 Y0 K0

**Prata**  
 Pantone 421  
 CMYK  
 C0 M0 Y0 K30

**Ouro**  
 Pantone 1235  
 CMYK  
 C0 M36 Y98 K0

**Bronze**  
 Pantone 723  
 CMYK  
 C6 M61 Y94 K18